



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 587/2000

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A
GESTÃO DE 2001 A 2004

Antonio Gobo, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2000, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : O Subsídio dos Secretários Municipais, é fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais

Parágrafo Único: Desde que não ultrapasse o percentual estabelecido no Art. 2º.

Art. 2º : O subsídio Máximo corresponderá a 0,7% (zero virgula sete por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 3º : Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio mensal em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (§ 4º do art. 39 da CF).

Art. 4º : Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2001, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
EM 02 DE OUTUBRO DE 2000.

ANTONIO GOBO
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 587/2000

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A
GESTÃO DE 2001 A 2004**

Antonio Gobo, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2000, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : O Subsídio dos Secretários Municipais, é fixado em **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais.

Parágrafo Único: *Desde que não ultrapasse o percentual estabelecido no Art. 2º.*

Art. 2º : O subsídio Máximo corresponderá a **0,7% (zero vírgula sete por cento)** da receita corrente efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 3º : Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio mensal em parcela única, **vedado** o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (§ 4º do art. 39 da CF).

Art. 4º : Esta Lei entrará em vigor em **01/01/2001**, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
EM 09 DE OUTUBRO DE 2000.**

ANTONIO GOBO
Prefeito Municipal